



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Relator: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei do Executivo 09/2024 “Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.”.

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 11 de março de 2024, para analisar e emitir Parecer sobre: 09/2024 “Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.”.

2.0 Voto do Relator

Importante destacar que: “Art. 64. Ao Prefeito Municipal compete: VIII – estabelecer a estrutura e organização da Administração Municipal”. E no artigo 1º do Projeto de Lei fala-se em assessoramento. Ora, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito de assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas políticas públicas.

O papel fundamental destes órgãos consiste em colaborar para a formação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local na tomada de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal, cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização. Com efeito, os Conselhos são órgãos colegiados que pertencem à estrutura organizacional da Administração



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

municipal, cuja competência municipal para dispor sobre a matéria é consectário da autonomia administrativa de que dispõe.

Portanto, recomenda-se parecer favorável ao presente projeto.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 11/03/2024.

Tiago R. Santos da Silva () favorável () desfavorável
Presidente

José Valdir dos Santos () favorável () desfavorável
Membro

Marcio Edriano Rottini () favorável () desfavorável
Secretário